

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA 01/2022  
O PRESENTE ESTATUTO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



ASSOCIAÇÃO MINEIRA BETIM BULLDOGS  
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 1 A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL AMERICANO BETIM BULLDOGS** que também será conhecida por **BETIM BULLDOGS**, CNPJ: 26.733.373/0001-65, com sede e foro na Rua Paracatú, 42, Bairro Niterói, Betim-MG. CEP - 32.672-050, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, fundada em 13/06/2016 na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais com personalidade jurídica distinta de seus associados, constituída com as seguintes finalidades:

- a) difundir e proporcionar a prática do Futebol Americano;
- b) promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural, social, bem como workshops e mini-cursos;
- c) filiar-se às entidades no âmbito esportivo ligadas ao esporte;
- d) desenvolver a exploração econômica de sua marca, quer por autogestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.
- e) Promover e fomentar projetos e programas sociais.

**Parágrafo Primeiro.** No desenvolvimento de suas atividades, O **BETIM BULLDOGS** adotará instrumentos de controle social, com observância dos princípios da transparência, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência na aplicação de recursos públicos e privados, na gestão dos bens públicos e privados, sendo que não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Segundo.** O **BETIM BULLDOGS** adotará adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 2** O prazo de duração é indeterminado.

**Art. 3** O Clube terá como símbolo um cachorro da raça Bulldogs Inglês, vista de frente, e com o nome do Time escrito em sua coleira.

**Parágrafo Único.** Poderá ser integrado ao símbolo do Time o marco relativo às principais conquistas no âmbito desportivo, por exemplo: estrelas.

**Art. 4** Suas cores: Preto, Amarelo e Cinza.

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 26/02/2023  
R.T.D.P.J - BETIM / MG

**Uniforme nº 1** - Camisa preta, com mangas nas cores preta. Na parte da frente estampar-se-á o nome do Clube no peito do jogador e, logo abaixo, o seu número; na parte de trás, o nome do jogador e, logo abaixo,

o seu número. Abaixo da numeração do jogador, em ambos os lados, ficará o local destinado ao patrocinador máster, e, nas mangas, os patrocinadores secundários. Por sua vez, as calças terão cor preta;

Uniforme nº 2 - Camisa amarela, com mangas nas cores amarelo. Na parte da frente estampar-se-á o nome do Clube no peito do jogador e, logo abaixo, o seu número; na parte de trás, o nome do jogador e, logo abaixo, o seu número. Abaixo da numeração do jogador, em ambos os lados, ficará o local destinado ao patrocinador máster, e, nas mangas, os patrocinadores secundários. Por sua vez, as calças terão cor preta.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6 O BETIM BULLDOGS** será regido pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 7** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Time, e suas decisões só poderão ser reformadas em nova Assembleia, especialmente convocada para este fim.

**Art. 8** A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados admitidos há pelo menos seis meses, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 9** Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique, em primeira convocação, a presença mínima de 2/3 dos associados com direito a voto, munidos das respectivas carteiras de identidade social.

**Parágrafo único.** Não havendo "quorum" suficiente, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as decisões da maioria simples, inclusive sobre a destituição de administradores e alteração do Estatuto Social.

**Art. 10** Com antecedência mínima de 08 (oito) dias, a Presidência mandará afixar em local visível, na sede de treinamento, bem como pela internet (Site do Time, Facebook e WhatsApp) a listagem dos associados aptos a participarem da Assembleia Geral, para fins de conferência ou eventual impugnação.

**Parágrafo Único.** As impugnações e retificações da listagem de associados deverão ser apresentadas por escrito e serão decididas pela Assembleia, depois de realizadas, caso necessário, as devidas verificações nos registros do BETIM BULLDOGS.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 11** Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar e aprovar o balanço e o relatório anual da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/07/2023  
R.T.D.P.J - BETIM / MG



- III - Apreciar, discutir, aprovar ou anular quaisquer atos dos demais poderes diretivos da equipe;
- IV - Destituir qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa aos interessados;
- V - Modificar, reformar ou alterar o Estatuto do BETIM BULLDOGS;
- VI - Referendar decisões da Presidência sobre a exclusão (de associado) do quadro social, transações de compra e venda de bens imóveis do Time, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades do Clube;
- VII - Decidir sobre retificações ou impugnações da lista de associados aptos a participar das suas reuniões;
- VIII - Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio, caso haja a extinção do Clube, que, desde já, será para uma Instituição de caridade a ser escolhida dentre três indicações, preferencialmente estabelecidas em Betim/MG.

## SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

**Art. 12** A convocação da Assembleia Geral será feita sempre por edital afixado em local visível na sede do local de treinamento, bem como via internet (Site do Time, Facebook e WhatsApp), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Único.** Para a Assembleia Geral eletiva, é obrigatório a publicação da convocação em jornal de grande circulação na cidade, por 3 (três) vezes, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral irá se realizar.

**Art. 13** A convocação da Assembléia Geral é de competência do Presidente.

**Parágrafo único.** Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembléia Geral, a mesma poderá ser convocada pelo Vice-Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com os cofres sociais.

## SEÇÃO III DAS REUNIÕES

**Art. 14** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- Na primeira quinzena do mês de junho, a cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria;
- Até o final do mês de março, para apreciação do relatório anual da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e do balanço anual.

II. Extraordinariamente, sempre que ocorrer fato de relevância e devidamente convocada, especificando-se a matéria a ser tratada.

**Art. 15** Não se poderá deliberar, nas Assembléias Gerais, sobre assunto diferente daquele descrito na convocação.

**Art. 16** As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto, ou, ocorrendo impossibilidade da modalidade anterior, por aclamação.

Averbado sob o nº 5000

Betim, 28/02/2022

Página 3 de 17



**Parágrafo único.** O Presidente terá direito a voto apenas em caso de empate - voto de Minerva

**Art. 17** Não será admitida a presença, nas Assembléias, de pessoas estranhas ao quadro social.

**Art. 18** As Assembléias serão abertas por quem as convocou, o qual esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir e secretariar os trabalhos.

**Parágrafo único.** Na falta do responsável pela convocação ou de seu substituto imediato, qualquer dos associados presentes poderá conduzir a sua abertura.

**Art. 19** Após a exposição dos motivos de sua convocação, será designada, pela própria Assembléia, a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** O período de funcionamento da Assembléia poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação.

**Art. 20** É vedado o voto por procuração.

**Art. 21** Os trabalhos e decisões da Assembléia serão registrados em Ata redigida pelo(a) Secretário(a).

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

**Art. 22** A Diretoria será composta por 05 (seis) membros de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitido o acúmulo de função.

**Art. 23** Composição da Diretoria:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor Esportivo;

**Parágrafo Primeiro.** A associação poderá contratar um Superintendente de Futebol para auxiliar o Diretor de Esportes.

**Parágrafo Segundo.** É garantida a participação de atletas no âmbito dos colegiados de direção incubidos diretamente de assuntos esportivos.

**Art. 24** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma única reeleição.

**Art. 25** Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Averbado sob o nº 5000

Betim, 28/02/2023

Página 4 de 17

R.T.D.P.J. BETIM / MG

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**



**Art. 26** As atividades competentes da diretoria são:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- II - Aprovar a criação ou extinção de programas e projetos;
- III - Elaborar o orçamento anual das receitas e das despesas;
- IV - Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- V - Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a equipe de profissionais;
- VI - Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido os responsáveis;
- VII - Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior; manter registros de contabilidade;
- VIII - Assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas da Associação seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- IX - Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições. Indicados pelo seu secretário executivo;

**Art. 27** Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II - Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos no Estatuto;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- IV - Abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria;
- V - Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, escrituras de compra e venda de imóveis e contratos e qualquer natureza;
- VI - Assinar contratos de atletas profissionais para fins de registro junto às entidades desportivas;
- VII - Outorgar procurações previamente analisadas pela Diretoria;
- VIII - Celebrar contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do Time;
- IX - Formar e convocar comissões, sempre que necessário;
- X - Encaminhar à Diretoria recursos interpostos pelos associados;
- XI - Criar funções e nomear os seus representantes;
- XII - Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- XIII - Firmar parcerias com outras associações, entidades ou instituições, ligadas ou não ao esporte;
- XIV - Indicar o ouvidor e o representante da categoria de atletas;

**Parágrafo Único.** Compete exclusivamente ao Presidente a abertura de contas bancárias.

**Art. 28** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até que outro seja eleito pela Assembleia Geral;
- II - Auxiliar, quando solicitado pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo nas atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/02/2023

Página 5 de 17

R.T.D.P.J.BETIM / MG



III - Assumir funções delegadas pelo Presidente;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda de imóveis e contratos e qualquer natureza.

**Art. 29 Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivlo da Associação;
- IV - Receber e remeter requerimentos de associação para aprovação Diretoria Executiva;
- V - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Art. 30 Compete ao Tesoureiro:**

- I - Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade;
- II - Movimentar contas bancárias, sempre junto com o Presidente;
- III - Firmar os recibos de importâncias recebidas;
- IV - Manter os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;
- V - Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação;
- VI - Efetuar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria;
- VII - Providenciar a cobrança das mensalidades, notificando os inadimplentes;
- VIII - Comunicar à Diretoria os débitos dos associados;
- IX - Organizar o Balanço Anual do BETIM BULLDOGS e o relatório de sua situação financeira.

**Art. 31. Compete ao Diretor de Esportes:**

- I - Implementar e supervisionar todos os aspectos de qualquer ato que demande conhecimento técnico para treinamento de atletas e/ou árbitros;
- II - Punir todo ato de atletas que não se enquadrem com as normas éticas e morais de boa conduta.
- III - Organizar as categorias de base do clube, com objetivo de formar novos atletas.
- IV - Estudar a viabilidade dos eventos a serem promovidos pela Associação, juntamente com o Tesoureiro/Diretor Administrativo;
- V - Propor a criação e o desenvolvimento de eventos que sirvam para difundir o Futebol Americano;
- VI - Manter contato com os representantes de outras entidades, nacionais e estrangeiras, para o permanente intercâmbio de informações e de atividades;

**Art. 32** Todos os membros dos órgãos da Associação, ao término de seus mandatos, deverão entregar aos substitutos, mediante recibo, todos os bens e documentos do Time que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas contas no prazo irrevogável de 15 (quinze) dias.

**SUBSEÇÃO II  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 33** Cada membro da Diretoria é responsável por seus atos para com a Associação e para com terceiros eventualmente lesados, em caso de evidente Infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

Averbação sob o nº 5000  
Betim, 26/02/2023

R.T.D.P.J. BETIM / MG

**Art. 34** Os cargos de Diretoria Executiva não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.



## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35** O Conselho Fiscal será constituído por (03) três pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 36** Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 37** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;
- II. examinar o balancete apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes à Associação, emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. eleger um presidente entre seus membros;
- VII. elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;
- VIII. examinar a contas anuais da entidade, emitindo parecer a ser apresentado a Assembleia Geral para aprovação final.

**Parágrafo Primeiro.** Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** É vedado aos membros de cargos de direção da Associação compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal se reunirá a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 38** As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada quatro (04) anos, pela Assembleia Geral, podendo o Presidente eleito realizar apenas 1 reeleição consecutiva, prezando pelos princípios da alternância de gestão.

Averbado sob o nº. 5000  
Betim, 28 / 02 / 2023  
R.T.D.P.J. BETIM / MG



**Art. 39** Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Conselho Diretor, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

**Parágrafo Primeiro.** O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a eleição do cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau por afinidade ou adoção do presidente ou cargo máximo da entidade, na eleição que suceder seu mandato na Associação (Lei nº 9.615/98, art. 18, §3º, II).

## CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

**Art. 40** Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará na íntegra em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V) Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- VI) Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

**Art. 41 A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL AMERICANO BETIM BULLDOGS** terá ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo Betim Bulldogs, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência do Betim Bulldogs.

**Parágrafo Único.** As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- a) Qualificação do manifestante;

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/02/2023  
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- b) Endereço completo;
- c) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
- d) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- e) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

**Art. 42** O Ouvidor será indicado pelo Presidente da Associação e terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Único.** A Associação poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

**Art. 43** Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados da Associação aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).

**Parágrafo Primeiro.** O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria do Betim Bulldogs, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

**Parágrafo Segundo.** O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- a) Nome do requerente;
- b) Cópia de documento de identificação;
- c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

**Parágrafo Terceiro.** As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

**Parágrafo Quarto.** Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da Associação deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

**Parágrafo Quinto.** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

**Parágrafo Sexto.** São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a) Patrocínio e publicidade;
- b) Tecnologias de propriedade da Associação;

**Parágrafo Sétimo.** Quando solicitado pela parte com quem a Associação contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração do Betim Bulldogs registre a solicitação da parte contratante.

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/02/2023  
R.T.D.P.J. BETIM / MG



**Parágrafo Oitavo.** Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

**Art. 44** A prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.
- V - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII - Apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.
- VII - O BETIM BULLDOGS pautará pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

## CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Art. 45** A Associação poderá manter um Departamento Jurídico, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - Cuidar de todos os assuntos jurídicos da Associação;
- II - Assessorar preventivamente os demais órgãos integrantes do quadro de associados;
- III - Dar pareceres e diretrizes à Diretoria e à Presidência acerca dos recursos interpostos por associados;
- IV - Administrar os departamentos subordinados;
- V - Apresentar relatórios das atividades jurídicas;
- VI - Analisar previamente os contratos envolvendo o BETIM BULLDOGS;
- VII - Providenciar a análise preventiva dos Regulamentos do Time.

## CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS

**Art. 46** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que idealizaram e iniciaram a associação;

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/02/2023  
R.T.D.P.J. BETIM / MG



- II. **Associados Ordinários:** toda e qualquer pessoa física que quiera integrar associação, sem necessariamente ser atleta;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Atletas:** os que participam regularmente das atividades esportivas.

**Art. 47** Todos os associados têm direito de voto na Assembléia Geral, exceto os "Associados Atletas", que integram a associação exclusivamente para a prática do esporte.

**Parágrafo único.** O "Associado Atleta" não poderá votar e ser votado para integrar a Diretoria Executiva, ainda que maior de 18 (dezoito) anos, salvo se também estiver associado nos termos do art. 48 deste Estatuto.

**Art. 48** O "Associado Atleta" que desejar ter direito a voto na Assembléia Geral poderá também se associar como "Associado Ordinário" ou "Associado Contribuinte".

**Parágrafo único.** Para que o "Associado Atleta" se associe como "Associado Ordinário" ou "Associado Contribuinte" o mesmo deverá protocolar requerimento de associação junto ao Secretário, que encaminhará o requerimento à Diretoria Executiva para aprovação.

## SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

**Art. 49** Os "Associado Fundadores" são isentos de mensalidades e qualquer outra modalidade de taxa aplicada aos demais associados.

**Art. 50** É garantido ao Associado Fundador o direito de voto em assembleias e a concorrer a qualquer cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Art. 51** Não será admitido nenhuma inclusão de novo Associado Fundador, devendo os membros dessa categoria estarem registrados em ata datada de 26/06/2018, devidamente registrada em cartório.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS "ORDINÁRIOS" E "CONTRIBUINTES"

**Art. 52** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. não estar condenado ou sendo processado judicialmente;

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/02/2023

R.T.D.P.J. BETIM / MG



V. não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênere ou não, porato desabonador;

**Parágrafo único.** No caso do "associado contribuinte", além dos requisitos acima enumerados, o mesmo deverá assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 53** As declarações constantes da proposta de ingresso no quadro social deverão ser fiéis e exatas, obrigando-se o candidato a todos os preceitos constantes deste Estatuto.

**Art. 54** Além dos requisitos constantes dos artigos anteriores, poderá a Presidência exigir do candidato quaisquer esclarecimentos que julgue necessários para a aceitação da proposta.

**Art. 55** Associados Ordinários não podem concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da associação. Os Associados Contribuintes podem concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente desde que seu prazo de associado seja maior que 8 anos e que suas obrigações como contribuinte estejam em dia.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS "ATLETAS"

**Art. 56** Poderão filiar-se na condição de atletas, toda e qualquer pessoa, independentemente de idade, desde que, no caso de ser menor, possuir autorização dos pais ou responsáveis, e seja aprovado em processo seletivo próprio.

**Art. 57** O Associado Atleta, além de ser aprovado no processo seletivo, deverá preencher os requisitos do art. 46 deste Estatuto.

## SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO POR INADIMPLEMENTO

**Art. 58** Será desligado do quadro social o associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Time, por mais de 60 (sessenta) dias, assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** O Tesoureiro/Diretor Administrativo deverá notificar o associado inadimplente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, para que regularize, no prazo em 15(quinze) dias, a sua situação junto à associação, sob pena de desligamento do quadro social.

**Parágrafo segundo.** Fendo o prazo sem a quitação do débito pelo interessado, este será desligado do quadro social da associação.

## CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 59** São deveres dos associados:

I. cumprir e respeitar este Estatuto, acreditando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;

Averbado sob o nº. 5000

Betim, 28/02/2023

R.T.D.R. - BETIM / MG

Página 12 de 17



- II. pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas a que estiverem sujeitas;
- III. respeitar os Diretores investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições;
- IV. apresentar a Carteira de Identidade Social e o comprovante de quitação com a associação, sempre que lhes forem solicitados por quem de direito;
- V. cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que a Associação atinja seus objetivos;
- VI. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;
- VII. abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa, classista ou discriminatória nas dependências da associação;
- VIII. portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome da associação.
- IX. tratar com urbanidade, colegismo e respeito os demais associados, respeitando-os em qualquer circunstância;
- X. acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que a associação estiver filiada;
- XI. zelar com todo empenho, como se seu fosse, pelo material, quando sob seu uso, indenizando a Associação, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que vier a causar, por culpa, nas modalidades negligência e imprudência;
- XII. informar aos Diretores sobre qualquer anormalidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Time sob qualquer aspecto;
- XIII. atender à convocação da Diretoria Executiva, comparecendo no dia, hora e local estabelecidos, sob pena de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções.

**Parágrafo único.** Além dos deveres acima, os Associados Atletas deverão participar de eventos e competições quando escalados/convocados;

## SEÇÃO I DAS PENALIDADES

**Art. 60** O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos Internos da Associação estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão preventiva;
- IV. suspensão por até seis meses;
- V. eliminação.

**Art. 61** Será advertido verbalmente o associado que cometer infração considerada de pequena significância e sem repercussões à boa convivência e disciplina.

**Parágrafo único.** A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, fazendo-se a devida anotação no prontuário do infrator.

**Art. 62** Será advertido por escrito:

Averbado sob o nº 5000  
Bem, 23/02/2023

R.T.D.P.J - BETIM / MG



- I. o associado que infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções da Equipe;
- II. o associado que, no recinto de treinamento ou em outro local em que esteja havendo atividades da Equipe, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade;
- III. o associado que, depois de punido com advertência verbal, praticar nova falta disciplinar.

**Art. 63** Será suspenso:

- I. o associado que, depois de punido com pena de advertência escrita, praticar nova infração disciplinar;
- II. o associado que se insurgir de maneira desalrosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções;
- III. o associado que praticar ato de violência, física ou verbal, contra qual quer pessoa nas dependências do local de treinamento e/ou nas dependências da associação.

Parágrafo único. As suspensões variarão de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias, e serão aplicadas pela Presidência.

**Art. 64** Será suspenso preventivamente:

- I. o associado que tiver cometido qualquer infração passível de aplicação da pena de suspensão ou de eliminação;
- II. o associado que praticar ato de violência física ou verbal contra qualquer outro atleta ou membro da associação.

Parágrafo único. A suspensão preventiva será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por sugestão da Presidência por iguais períodos sucessivos e será aplicada pelo Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 65** As penalidades serão pessoais e aplicadas somente ao associado infrator.

**Art. 66.** Será eliminado, observadas as disposições estatutárias:

- I. o associado que reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão;
- II. o associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade da associação;
- III. o associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou bem pertencente à equipe ou a outro associado;
- IV. o associado que caluniar, injuriar e difamar o Time ou qualquer de seus órgãos, seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos;
- V. o associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- VI. o associado que danifar dolosamente dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio da associação e de seus associados.

Parágrafo primeiro. A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela Presidência, assegurado o direito de defesa amplo ao associado, por si ou por advogado constituído;

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/02/2023

Página 14 de 17



**Parágrafo segundo.** Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que o associado eliminado possuir reverterá à propriedade da associação, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 67** A pena de eliminação somente poderá ser aplicada por deliberação dos membros da Diretoria Executiva e referendada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Uma vez aprovada à eliminação pela Presidência, o infrator permanecerá suspenso até a deliberação final da Assembléia Geral.

**Art. 68** O associado que causar danos materiais ao Time, lesando-lhe o patrimônio, fica obrigado ao resarcimento pelos prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 69** Das penalidades impostas caberá recurso na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Disciplinar.

**Art. 70** Ressalvado o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando o mesmo, todavia, obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

**Art. 71** Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério da Presidência, a gravidade e natureza da infração recomendar a manutenção da suspensão preventiva do infrator.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONTABILIDADE

### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 72** O patrimônio social é constituído de bens móveis, imóveis, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes à Associação.

**Art. 73** Em se tratando de bens imóveis, caso sejam adquiridos, só poderão ser alienados ou onerados por deliberação de maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os troféus conquistados pelo Time ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

**Art. 74** Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO II DA RECEITA

**Art. 75** Constituem receita da Associação:

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/02/2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

- 
- I. contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
  - II. os donativos que não tenham fins determinados;
  - III. as rendas de bilheterias de competições esportivas;
  - IV. indenizações recebidas a qualquer título;
  - V. rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias;
  - VI. produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
  - VII. qualquer outra renda auferida pela Associação, nos termos do presente Estatuto.

### SEÇÃO III DAS DESPESAS

**Art. 76** Constituem despesas da Associação:

- I. pagamento de impostos, taxas e outras despesas que importem em atos de administração ordinária da associação;
- II. os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços da associação;
- III. os gastos eventuais devidamente autorizados.

### SEÇÃO IV DA CONTABILIDADE

**Art. 77** A escrita fiscal e contábil da Associação será registrada dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

### CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 78** A ASSOCIAÇÃO MINEIRA BETIM BULLDOGS somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 79** Na hipótese de dissolução, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma entidade assistencial e filantrópica sediada preferencialmente no Estado de Minas Gerais cuja escolha ficará a cargo da Assembléia que decidir pela dissolução, nos termos deste Estatuto.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Averbado sob o nº 5000  
Betim, 28/09/2023  
R.T.D.P.J - BETIM / MG

**Art. 80** O ano social começa no dia 1º de Janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Art. 81** Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que os órgãos de administração da equipe e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da associação.



**Art. 82** A Presidência deverá elaborar o Regimento Interno da Associação, imperfeita consonância com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 83** A Associação poderá atender a alunos não associados, na modalidade de escola de aprendizagem, mediante pagamento de aulas ministradas sobre o esporte.

**Parágrafo primeiro.** O valor da mensalidade será estipulado pela Presidência;

**Parágrafo segundo.** Somente em datas, horários e locais previamente estabelecidos será permitido o acesso de alunos não associados ao Clube.

**Art. 84** A Associação não se responsabilizará por eventuais acidentes ou ocorrências envolvendo seus associados, Diretores, Presidência, no âmbito de treinamento ou fora dele, mesmo que a serviço da instituição esportiva em epígrafe.

**Art. 85** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 86** A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

**Art. 87** O presente Esstatuto foi aprovado em assembléia geral, realizada no dia 18 de novembro de 2022.

Betim 18 de novembro de 2022.

RAMON GOMES FERREIRA



Juliana Paula de Avelar Rosa  
Escrivente Juramentada Substituta